

eTCM nº 013436/2020

Sr. Assessor Jurídico Subchefe

Trata-se do **Memorando Ouvidoria nº 119/2020** (Peça 01), de 26/10/2020, acerca de **Denúncia** do Conselho Gestor Complexo CECI, referente a suposto desmonte do Serviço de Saúde Mental no Ambulatório de Especialidades da UBS CECI, via plataforma Fala.BR (Peça 02).

Há observação, por parte da Ouvidoria do TCM/SP, da omissão dos nomes dos Conselheiros, com referência à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei nº 13.460/2017 (Código de Defesa dos Direitos dos Usuários dos Serviços Públicos), no tocante ao dever dos órgãos e entidades públicas de proteção de informações pessoais, restringindo o acesso a quaisquer dados relativos à intimidade, vida privada, honra e imagem, a não ser por autorização expressa, nesse sentido.

Após encaminhamento pela Presidência do TCM/SP (Peça 03) ao Conselheiro Relator da Matéria, por ordem deste (Peça 05), vieram os autos a esta AJCE para manifestação acerca da matéria.

É o relatório.

Opino.

1. Circunscrito aos aspectos jurídicos subjacentes, em atenção ao determinado pelo Exmo. Conselheiro Relator da matéria (Peça 05), entendo, nesse momento, que são pertinentes as considerações abaixo:

2. À primeira vista, da manifestação do(a) Denunciante (Peça 02), parece-me que os fatos noticiados remontam, em tese, a possíveis pontos de controle, porquanto ligados ao rol de competências constitucionais e legais deste E. Tribunal de Contas – a saber, suposto desmonte do Serviço de Saúde Mental no Ambulatório de Especialidades da UBS CECI., etc.

3. Nada obstante, sob perspectiva o determinado grau de generalidade da manifestação encaminhada via Ouvidoria, inclusive sem o aporte de documentações complementares, o mais das vezes bastante usual das denúncias via ouvidoria, por razões diversas, no que diz respeito *aos fatos* noticiados, julgo oportuno sugerir, em primeiro lugar, com as cautelas de estilo quanto ao resguardo de dados e/ou informações pessoais, conforme salientado pelo Sr. Ouvidor do TCMSP, a **intimação da Origem**, para que se

pronuncie acerca do quanto alegado, sem prejuízo da comunicação aos demais órgãos e entidades competentes, para as providências que entenderem cabíveis.

Depois da manifestação da Origem, parece-me da mesma maneira oportuno sugerir, a crivo superior, até para fins de melhor subsidiar eventual decisão controladora, neste momento, no tocante ao *modo de atuação em sede de controle externo*, a **oitiva da Auditoria do TCM/SP**, de modo que inicialmente possa se manifestar acerca do que entende como mais adequado encaminhamento interno, isto é, no âmbito do TCMSP, tendo-se em vista os critérios de *materialidade, criticidade, riscos, relevância e oportunidade*, possíveis procedimentos de fiscalizações em andamento correlatos, possíveis pontos de controle de auditorias programadas, ou, sendo o caso, a possibilidade de abertura de específica Inspeção, conforme o caso, para fins de verificação da veracidade do quanto denunciado, até para fins de juízo de admissibilidade apropriado.

É o que submeto ao crivo de Vossa Senhoria.

São Paulo, ____/____/____.

Daniel Régis e Silva
Agente de Fiscalização
OAB/SP nº 384.543

DRS.

